



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 065/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE UM APLICATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA DAR CONTINUIDADE A MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL, PROPONDO A INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO PARA DIVERSAS ÁREAS DO EXECUTIVO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO A EMPRESA **FIND SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA** NA FORMA ABAIXO:

I – DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **FIND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, com sede a Rua Edson Gonçalves de Souza, n.º 150, sala 807/809, Bairro Liberdade, Divinópolis – MG, CEP: 35.502-631, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.810.139/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Luiz Comitante Leão, inscrito no CPF sob o n.º 032.914.026-42 e detentor da identidade M-6.948.941, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

a) Processo administrativo referente a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Claudio, processo administrativo n.º 026/2021 – Pregão n.º 03/2021 – R.P. n.º 21/2021 s anexos;

b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

II - OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviço de implantação e customização de um aplicativo integrado ao sistema de gestão pública municipal para dar continuidade a modernização institucional, propondo a infraestrutura e condições de atendimento para diversas áreas do executivo

III - VIGÊNCIA

Praça Tonico Rabelo, n.º. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018

RODRIGO LUIZ
COMITANTE

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ COMITANTE
[CA=999999999]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

IV- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela execução dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais) que será efetuado na seguinte forma: Parcela Única referente ao treinamento e implantação no importe de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais referente a licença de uso do aplicativo e suporte técnico e manutenção permanente do aplicativo..

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) reapresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:

a.1) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a.2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e executar a obra no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

c) recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

d) fornecer o pessoal habilitado para a execução dos serviços contratados, dentro do prazo previsto para a realização dos mesmos, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

em dedicação exclusiva, um responsável técnico capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços da **CONTRATADA** e representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

e) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, não preenchem as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ao Contrato;

f) fornecer a mão de obra necessária, para executar todos os serviços objeto do Contrato, inclusive prevendo turnos e horas extraordinárias, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, com o objetivo de cumprir o cronograma da obra;

g) fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

h) manter as anotações de todas as ocorrências à disposição da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

j) comunicar à Fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços;

k) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** com respeito à execução do Contrato, conforme disposto na **CLÁUSULA OITAVA**;

l) em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998, e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003 nos Contratos de Prestação de Serviços, mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, destacar na Nota Fiscal Fatura ou Recibo, o valor a título de retenção para a Seguridade Social/INSS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

m) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações, feitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018

RODRIGO LUIZ
COMITANTE

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ COMITANTE
LEAO:63291432642



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;

d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

VII - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**:

a) Em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998 e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, reter 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da **CONTRATADA**, apenas o valor referente à cessão de mão-de-obra utilizada nos serviços prestados e recolher a importância em nome da **CONTRATADA**, observando o disposto no § 5º do Artigo 216 do Decreto nº 3048/99, no que pertine aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.

b) Efetuar o pagamento nos termos constantes neste contrato.

VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

8.2- A fiscalização acima mencionada será, obrigatoriamente exercida pela Assessora de Comunicação do município Ana Luiza Rezende Rabelo, portadora de CPF nº 048.959.076-43, devidamente designada para este fim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização..

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

IX - ENTREGA

9.1- A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido.

9.2- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

X - PENALIDADES

10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2- As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

13.2- As despesas decorrentes deste contrato correção à conta da seguinte dotação orçamentária: Nº 02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00/44

13.3- O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

13.4- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5- As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

XIV- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 05 de julho de 2021

MARCO AURELIO RABELO
GOMES:62110020687
0687

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO RABELO
GOMES:62110020687
Dados: 2021.08.06 14:00:57 -03'00'

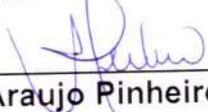
MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODRIGO LUIZ
COMITANTE
LEAO:03291402642

Assinado de forma digital por RODRIGO LUIZ COMITANTE
LEAO:03291402642
Dados: 2021.08.03 10:55:48 -03'00'

FIND SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
Sr. Rodrigo Luiz Comitante Leão
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Mithia Araujo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72